



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10410.001156/92-02

RECURSO Nº 116.350

Sessão de 25 de maio de 1995

Recorrente: COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
PINDORAMA LTDA

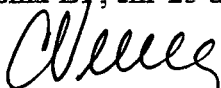
Recorrida : DRF/Maceió/AL

RESOLUÇÃO Nº 302.0.738

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em enviar o recurso ao Egrégio 2º Conselho de Contribuintes por tratar de matéria de sua competência, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de maio de 1995.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Presidente


UBALDO CAMPELO NETO
Relator


CLAUDIA REGINA GUSMÃO
Procuradora Fazenda Nacional

VISTA EM 29 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMILIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, OTACILIO DANTAS CARTAXO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO e LUIS ANTONIO FLORA. Ausente o Conselheiro RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº: 116.350 RESOLUÇÃO Nº : 302.0.738
RECORRENTE: COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
PINDORAMA LTDA
RECORRIDA : DRF/Maceió/AL
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de matéria estranha a este Conselho.

Com efeito, versa sobre "Contribuição e Adicional sobre o Alcool", devendo, assim, ser encaminhado ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes.

Eis a minha posição.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1995.


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator